



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

REGIMENTO INTERNO

**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPG-LET)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Novembro/2024

Título I

Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPG-LET) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, no nível de Mestrado.

Parágrafo Único – O PPG-LET está organizado em conformidade com a Deliberação Nº 631 de 1º de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ.

Art. 2º – O curso de Mestrado do PPG-LET tem por finalidade:

I – Produzir conhecimento científico-intelectual nas áreas de Linguagem e Literatura;

II – Contribuir para a formação continuada de alto nível profissional na área de Letras;

III – Estimular a interação entre a Pós-Graduação, a Graduação e a Educação Básica na área de Letras;

IV – Promover a divulgação da produção científica e o intercâmbio com Universidades e Centros de Pesquisa no Brasil e no exterior na área de Letras e áreas afins.

Título II

Da Administração e do Colegiado Executivo do Programa

Art. 3º – O PPG-LET fica submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ e é administrado por um Colegiado denominado Colegiado Executivo do Programa.

Parágrafo único: a administração do PPG-LET é também integrada por uma secretaria, que não atua nas deliberações do Programa.

Art. 4º – Compõem o Colegiado Executivo do Programa:

- a. o Coordenador, que a preside e a representa onde necessário;
- b. o Vice-Coordenador, que colabora com o Coordenador e o substitui em todos os seus impedimentos;
- c. representantes de cada Linha de Pesquisa, a critério do Programa, em número não inferior a 2 (dois) por Linha;
- d. representantes dos alunos, sendo um titular e um suplente de cada Linha de Pesquisa.

§ 1º – Somente poderão integrar este Colegiado participantes dos corpos docente e discente do Programa.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, uma vez eleitos pelo corpo docente e discente do Programa, terão seus nomes homologados pelos referidos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, uma vez.

§ 3º – Os representantes de cada Linha de Pesquisa e seus suplentes são eleitos pelos docentes e discentes da respectiva Linha, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, uma vez.

§ 4º – Os representantes dos alunos e seus suplentes são eleitos pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 1 (um) ano, renovável por, no máximo, uma vez.

Art. 5º – O Colegiado Executivo do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º – As sessões ordinárias, registradas em ata, realizam-se bimestralmente, especificada a pauta de assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – As sessões extraordinárias, registradas em ata, podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes do Colegiado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º – Ao Colegiado Executivo do Programa compete:

- a. estabelecer normas para o edital de seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- b. indicar dentro dos selecionados em edital público, aqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao programa ou a seus orientadores através do programa, com base no relatório da comissão de bolsas do programa respeitadas as exigências das agências de fomento;
- c. avaliar e aprovar o projeto de trabalho final de curso/dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno;
- d. deliberar sobre pedidos de transferência de outras Pós-Graduações;
- e. deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- f. aproveitar e/ou redistribuir disciplinas cursadas com aprovação em Curso de Pós-Graduação da UFRRJ ou de outra instituição;
- g. aprovar pedidos de transferência de Linha de Pesquisa ou Área de Concentração;
- h. deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos não credenciados no Programa;
- i. deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos de cursos de Pós-Graduação da UFRRJ ou de instituições congêneres;
- j. apreciar os casos de desligamento de alunos conforme o Artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ;
- k. credenciar, descredenciar e recredenciar docentes;
- l. deliberar sobre a contratação de Professor Visitante e sobre a indicação de conferencistas;
- m. aprovar cursos ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- n. planejar a política acadêmica e financeira do Programa e aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;
- o. estabelecer e definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- p. aprovar as ementas das disciplinas e planejar a grade curricular a ser oferecida por suas Áreas de Concentração, relacionando-as com as linhas de pesquisa do Programa;
- q. aprovar os pedidos de orientador acadêmico encaminhados pelos alunos;
- r. encaminhar aos referidos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de Dissertações aprovados pela Colegiado Executivo do Programa;
- s. indicar as bancas examinadoras dos processos seletivos e aprovar as bancas de qualificação e de defesa;
- t. participar da Câmara de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ;
- u. aprovar o Regimento do Programa e suas modificações;

- v. organizar as tarefas e os eventos inerentes ao Programa;
- w. deliberar sobre casos omissos neste Regulamento.

Título III **Do Corpo Docente**

Art. 7º – O corpo docente do PPG-LET é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins, consideradas relevantes para os objetivos do mesmo.

Art. 8º – Os docentes são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 9º – São considerados permanentes os docentes que:

- I – desenvolvem regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II – participam de grupos de pesquisa registrados no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq);
- III – desenvolvem, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV – apresentam produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V – orientam regularmente alunos de mestrado do Programa;
- VI – desempenham regularmente funções administrativas necessárias ao funcionamento do Programa;
- VII – mantenham regime de dedicação integral à UFRRJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- VIII – embora não tenham vínculo funcional com a UFRRJ, firmem com ela, em caráter excepcional, termo de compromisso de participação como docente do PPG-LET.

Art. 10º – Compõem a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do Programa que participam de forma complementar de atividades de pesquisa, ensino ou orientação, bem como desempenham funções administrativas necessárias ao funcionamento do PPG-LET.

Art. 11º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Nesta categoria também se enquadram os docentes que atendam ao estabelecido no caput e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 12º – O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 30% do total de docentes do Programa.

Capítulo I

Do Credenciamento de Docentes

Art. 13º – Para solicitar o primeiro credenciamento no quadro permanente do PPG-LET, como colaborador ou visitante, o docente deverá obedecer ao que determina o Título IX da Deliberação nº 631 do CEPE, de 1º de novembro de 2023.

Parágrafo único: O credenciamento de docentes é feito, ordinariamente, no fim de cada biênio ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por resolução do Colegiado Executivo do Programa, e em ambos os casos a partir da livre manifestação do docente e da consequente avaliação do Colegiado.

Art. 14º – O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes tem validade de um quadriênio.

Art. 15º – São requisitos para o docente solicitar o primeiro credenciamento no quadro permanente do Programa:

- I – ser portador do título de Doutor, Livre Docente ou equivalente;
 - II – apresentar um projeto de pesquisa devidamente registrado no currículo Lattes, que tenha aderência às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPG-LET;
 - III – comprovar experiência na orientação de pelo menos um dos seguintes itens:
 - a. bolsista de Iniciação Científica;
 - b. trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação;
 - c. trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;
 - d. orientação na pós-graduação em outros programas *stricto sensu*;
 - IV – comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens nos quatro anos anteriores:
 - a. artigos publicados em periódicos classificados pela área de avaliação do programa, no mínimo, Qualis B, dos quais dois, no mínimo, do 4º estrato de classificação, de modo que a pontuação total no quadriênio seja equivalente a de dois artigos A1, de acordo com a equivalência entre os estratos dos periódicos definida pela CAPES.
 - b. quatro capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
 - c. um livro autoral ou duas coletâneas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.
- § 1º – artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.
- § 2º – a pontuação da produção científica total levará em conta, em um cálculo único, a somatória de artigos, capítulos, coletâneas e livros autorais, da seguinte forma: 1,0 ponto para artigo A1; 2,0 pontos para livro autoral; 1,0 ponto para coletânea; 0,5 ponto para capítulo;
- § 3º – para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1); os demais estratos seguem a pontuação atribuída pela CAPES aos estratos de classificação dos periódicos. Esses requisitos poderão ser redefinidos a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

V – atuar regularmente no ensino de graduação;

Art. 16º – Atividades administrativas realizadas no quadriênio imediatamente anterior poderão substituir parte das exigências de publicação como requisito para credenciamento no PPG-LET, a critério do Colegiado Executivo, mantendo-se as demais exigências. Tais atividades compreendem o cumprimento integral de mandato como coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento, diretor de instituto, pró-reitor, vice-reitor e reitor.

Art. 17º – Para o credenciamento como colaborador o docente deve atender aos seguintes critérios mínimos:

I – ser portador de título de Doutor ou equivalente;

II – atuar no ensino de graduação e ministrar disciplinas na pós-graduação;

a. a exigência de atuar no ensino de graduação pode ser dispensada no caso de parcerias com outras instituições.

b. ao pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador sem a exigência de atuação na graduação, a critério do colegiado.

III – participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa, evidenciando sua vinculação a uma das linhas de pesquisa do PPG-LET;

IV – comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens relativos nos quatro anos anteriores:

a. a publicação de artigos em periódicos classificados pela área de avaliação do programa com, no mínimo, Qualis do 4º estrato de classificação, de modo que a pontuação total no quadriênio seja equivalente, no mínimo, a de um artigo A1, de acordo com a equivalência entre os estratos dos periódicos definida pela CAPES.

b. a publicação mínima de dois capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;

c. um livro autoral ou uma obra organizada, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

§ 1º – artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

§ 2º – a pontuação da produção científica total poderá levar em conta, em um cálculo único, a somatória de artigos, capítulos, coletâneas e livros autorais, da seguinte forma: 1,0 ponto para artigo A1; 2,0 pontos para livro autoral; 1,0 ponto para coletânea; 0,5 ponto para capítulo;

§ 3º – para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1); os demais estratos seguem a pontuação atribuída pela CAPES aos estratos de classificação dos periódicos. Esses requisitos poderão ser redefinidos a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

Capítulo II

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 18º – O credenciamento corresponde ao processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PPG-LET, bem como à avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

Parágrafo Único – Todos os docentes vinculados ao Programa, permanentes e colaboradores, são avaliados, a fim de obterem o credenciamento no último ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 19º – Para o credenciamento como permanente, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar um dos seguintes itens relativos ao período de avaliação da CAPES:

- a. artigos publicados em periódicos classificados pela área de avaliação do programa, no mínimo, Qualis B, dos quais dois, no mínimo, Qualis correspondente ao 4º estrato de classificação, de modo que a pontuação total no quadriênio seja equivalente a de dois artigos A1, de acordo com a equivalência entre os estratos dos periódicos definida pela CAPES.
- b. quatro capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
- c. um livro autoral ou duas obras organizadas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

§ 1º – artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

§ 2º – a pontuação da produção científica total poderá levar em conta, em um cálculo único, a somatória de artigos, capítulos, coletâneas e livros autorais, da seguinte forma: 1,0 ponto para artigo A1; 2,0 pontos para livro autoral; 1,0 ponto para coletânea; 0,5 ponto para capítulo;

§ 3º – para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1); os demais estratos seguem a pontuação atribuída pela CAPES aos estratos de classificação dos periódicos.

II – apresentar regularidade na oferta de disciplinas na graduação e no PPG-LET, à exceção do docente descredenciado no quadriênio anterior;

- a. no PPG-LET, durante o quadriênio, cada docente deve ministrar duas disciplinas, seguindo o rodízio para as disciplinas obrigatórias.

§ 4º – O rodízio de disciplinas obrigatórias será planejado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado Pleno;

III – ter concluído orientação ou ter orientação em andamento de Mestrado ou Doutorado, à exceção do docente descredenciado no quadriênio anterior;

IV – ter participado, como titular, de pelo menos uma banca de seleção no quadriênio (mestrado ou doutorado), e seguir o rodízio estabelecido conforme o número de participações dos demais docentes.

§ 5º – O rodízio de participação em bancas será planejado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado Pleno;

V – ter orientado, ou estar orientando, um bolsista de iniciação científica, iniciação científica voluntária, PIBID ou PET, ou monografia de graduação;

VI – ter atualizado o Currículo Lattes e fornecido os dados necessários ao preenchimento da Plataforma Sucupira, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação;

VII – participar do Colegiado Executivo, da Comissão de Bolsas ou de outra Comissão interna, conforme o rodízio aprovado pelo Colegiado Pleno;

VIII – ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa. No caso de ausência de financiamento a seus projetos de pesquisa, o docente tem como alternativa demonstrar a inserção em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais, por meio de produtos e de ações que atestem a durabilidade e relevância científica das colaborações.

IX – demonstrar, de forma geral, ao longo do quadriênio, pontualidade nos compromissos com a secretaria do Programa (em ações como entrega de conceitos e frequência);

X – participar das reuniões de colegiado e dos fóruns de autoavaliação do Programa.

Art. 20º – Atividades administrativas realizadas no quadriênio poderão substituir parte das exigências para credenciamento no PPG-LET, a critério do Colegiado Pleno. Tais atividades compreendem o cumprimento integral do mandato dos cargos de coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento, diretor de instituto, pró-reitor, vice-reitor e reitor, titulares ou adjuntos.

Parágrafo Único – O credenciamento do docente está condicionado à pontuação das publicações conforme exposto no artigo 25, bem como à entrega anual de exemplares ou cópias das publicações, conforme determinação da CAPES. Artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

Art. 21º – Para o credenciamento como colaborador, o docente deve preencher os mesmos requisitos que constam nos Artigos 16º e 17º deste regimento.

Art. 22º – O não credenciamento ou descredenciamento de docentes deve ser feito, ordinariamente, no final do quadriênio da CAPES, podendo ser feito, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação do Colegiado Pleno. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de quatro anos para solicitar credenciamento.

Art. 23º – As orientações em andamento realizadas por docentes descredenciados, permanentes ou colaboradores, ou desligados voluntariamente, serão transferidas para docentes do PPG-LET.

Capítulo III

Da Orientação de Dissertações

Art. 24º – O orientador de dissertação deve ser escolhido pelo discente dentre os docentes do PPG-LET obedecendo ao quadro de distribuição de vagas estabelecido pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º – O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância à Coordenação.

§ 2º – O orientador pode interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado.

§ 4º – O disposto nos dois parágrafos anteriores só se aplica às solicitações apresentadas no período de até 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a conclusão do curso.

§ 5º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPG-LET, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25º – São atribuições do orientador:

I – orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

- II – informar à Coordenação sobre o andamento do trabalho do discente, no mínimo, a cada semestre;
- III – requerer ao Colegiado a aprovação da banca de qualificação e de defesa e a divulgação da data da sessão pública;
- IV – presidir os trabalhos da banca de qualificação ou defesa sob sua orientação, podendo ser substituído pelo coorientador, quando houver.
- V – registrar conceitos e frequências no SIGAA, respeitando os prazos estabelecidos pela coordenação do programa.
- VI – Auxiliar a Coordenação no processo de acompanhamento da trajetória científica e profissional de seus orientandos titulados (egressos).

Art. 26º – Para o crescimento sustentável do programa é fundamental que a relação quantitativa orientador/orientandos não ultrapasse, na soma total, o número de quatro orientandos (incluídas aqui todas as modalidades de cursos) ao ano. Esse número pode vir a ser alterado, caso haja expansão futura do programa (seja pela inclusão do Doutorado ou mesmo pelo aumento do número de vagas ofertadas), respeitando sempre o limite máximo de oito orientações por docente, como previsto no Documento Orientador para a Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 27º – Por proposta do(a) orientador(a) ou do(a) discente e a juízo do Colegiado do Programa, pode haver coorientação por docente portador(a) do título de Doutor(a) ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFRRJ, que assistirá o(a) discente na elaboração de dissertação.

Art. 28º – São atribuições do coorientador:

- I – auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;
- II – substituir o orientador na presidência da banca do exame de qualificação e/ou da defesa da dissertação, quando houver necessidade.

Título IV Da Admissão

Art. 29º – O corpo discente do PPG-LET é composto pelo conjunto de alunos do Programa com matrícula ativa.

Parágrafo Único – O PPG-LET pode receber também alunos especiais, nos termos deste Regimento.

Art. 30º – Para ser admitido no PPG-LET, o candidato deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

- I – ter concluído a graduação, em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente na área de Letras;
- II – apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;
- III – estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de Letras;
- IV – demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);

V – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas do curso e para as atividades de pesquisa;

VI – comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Art. 31º – A seleção de candidatos para o PPG-LET é realizada conforme edital de seleção elaborado de acordo com este Regimento, aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias cabíveis da UFRRJ e publicado até a data da abertura das inscrições.

Parágrafo Único – Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 32º – Tem o direito à matrícula no PPG-LET o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital.

§ 1º – Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe à Comissão decidir sobre a abertura de vagas adicionais.

§ 2º – O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve aprovação em uma ou mais provas de língua estrangeira, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pela comissão responsável pela seleção.

Título V

Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 33º – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na Pós-Graduação.

Art. 34º – A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição no Portal Discente - SIGAA.

§ 1º – A renovação da matrícula será feita no SIGAA, a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em Tutorias, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo PPG-LET, sob pena de desligamento.

§ 2º – Será vedada a matrícula simultânea no PPG-LET e noutro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do Colegiado. Este documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 35º – O aluno deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% da carga horária no PPG-LET. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros PPGs credenciados, de acordo com o limite de carga horária estabelecida neste regimento.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado e mediante indicação do orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50%.

Art. 36º – O PPG-LET admite a matrícula de alunos especiais em até duas disciplinas, mediante a comprovação de que estejam regularmente matriculados na graduação ou em outro programa de pós-graduação devidamente reconhecido ou que tenha concluído um curso de mestrado.

§ 1º – Podem ser admitidos como discentes especiais do PPG-LET, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, discentes de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo Programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Podem ser admitidos como discentes especiais do PPG-LET, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o(a) professor(a) responsável pela disciplina, graduados(as), sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título. As regras para admissão devem ser estabelecidas no regimento do Programa.

§ 3º – Os alunos admitidos como especiais estarão sujeitos a este Regulamento e às normas específicas do PPG-LET.

§ 4º – O PPG-LET só disponibiliza vagas para alunos especiais após o período de matrícula dos alunos regulares do Programa ou de outros cursos de pós-graduação credenciados e mediante anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 5º – No caso de o aluno especial ingressar no Programa como aluno regular, poderá solicitar dispensa da(s) disciplina(s) que tiver cursado como aluno especial dentro dos quatro anos anteriores.

§ 6º – A obtenção de crédito em disciplinas do PPG-LET pelo aluno da graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPG-LET, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o(s) conceito(s) obtido(s).

Capítulo I

Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

Art. 37º – O discente poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do programa.

§ 1º – A matrícula pode ser suspensa por prazo de até seis meses.

§ 2º – Somente em casos comprovados de problemas de saúde o Colegiado pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos no último ano de curso.

§ 3º – É vedado o trancamento de matrícula após o prazo regular do curso, de vinte e quatro meses.

§ 4º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§ 5º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 6º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 7º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de dissertação de final de curso, com exceção de casos comprovados de problemas de saúde, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Colegiado Executivo do Programa.

§ 8º – O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do primeiro semestre de curso.

§ 9º – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, de comum acordo com o orientador, e comunicado à PROPPG.

Art. 38º – O discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do Programa.

Capítulo II

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 39º – O discente terá sua matrícula cancelada se:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- II – obtiver conceito “D” ou “RF” em mais de uma disciplina ao longo do curso;
- III – deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas por mais de uma vez;
- IV – for reprovado no Exame de Qualificação;
- V – se valer de plágio comprovado na elaboração de trabalhos acadêmicos;
- VI – for reprovado na defesa da dissertação.

Art. 40º – A concessão do histórico final, da declaração de conclusão e do diploma estará condicionada à entrega à secretaria do PPG-LET de um exemplar impresso da dissertação e uma cópia em formato digital contendo a ficha catalográfica do trabalho, com a devida revisão textual conforme sugestões dadas pelo orientador e pela banca examinadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a defesa, caberá ao Colegiado deliberar pela concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a referida entrega, estará vetada a concessão do grau de Mestre, ou mesmo a emissão de qualquer documento que ateste a conclusão do curso, exceto mediante justificativa comprovada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º – Nenhum documento será expedido pelo PPG-LET até que a versão definitiva da dissertação seja recebida pelo Programa e todos os itens exigidos para a titulação sejam considerados cumpridos.

Art. 41º – O aluno desligado por não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo Programa, poderá participar normalmente de novo processo seletivo, visando a defesa da dissertação, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento.

§ 1º – O aluno que ingressar pela segunda vez no PPG-LET visando a defesa da dissertação deverá permanecer matriculado por, no mínimo, 6 (seis) meses para o Mestrado, antes de ser considerado apto para a defesa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano. O não cumprimento dessas exigências implicará o cancelamento da matrícula.

§ 2º – A nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I – justificativa do interessado;
- II – anuência do orientador e, se houver alteração, do novo e do antigo;
- III – plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- IV – histórico escolar completo referente à antiga matrícula no Programa;

V – outros documentos exigidos pelo Colegiado.

§ 3º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 4º – Aos alunos cujo desligamento datar de mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Título VI **Da Organização Curricular**

Art. 42º – A organização acadêmica do PPG-LET constitui-se por área de concentração e linhas de pesquisa. A Área de Concentração do PPG-LET é Estudos de Letras e as linhas de pesquisa, Estudos de Linguagem e Estudos de Literatura.

Parágrafo único – A constituição de linhas de pesquisa demanda a colaboração de, pelo menos, três pesquisadores, devendo expressar a especificidade das investigações por eles desenvolvidas, bem como o vínculo com a área de concentração do Programa.

Capítulo I **Da Integralização dos Cursos de Mestrado**

Art. 43º – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O Curso de Mestrado compreende 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, 60 (sessenta) horas em tutorias, 30 (trinta) horas decorrentes do exame de qualificação e 120 (cento e vinte) horas decorrentes da defesa da dissertação, equivalentes a 570 horas.

Capítulo II **Da Avaliação das Disciplinas**

Art. 44º – Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas avaliar o desempenho dos alunos.

Art. 45º – Após o término da disciplina, o aluno deve entregar o trabalho final de curso em um prazo de 30 (trinta) dias e o professor deve encaminhar o resultado da disciplina à coordenação até trinta dias após o recebimento do trabalho.

§ 1º – Cada docente deve apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos em sua respectiva disciplina atribuindo os seguintes conceitos:

A – Muito Bom (9,0 a 10,0);

B – Bom (7,5 a 8,9);

C – Regular (6,0 a 7,4);

D – Insuficiente (5,0 a 5,9);

E – Reprovado por faltas ou por média de notas (Inferior a 5,0);

§ 2º - Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o discente deverá cursar novamente a disciplina para eventual substituição do conceito. Caso esse persista, o discente será reprovado e desligado do Programa.

§ 4º – Ao discente que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º – O discente bolsista deve ter conceito A ou B nas disciplinas que cursar para ter sua bolsa renovada.

§ 6º – Fica a critério de cada docente decidir pela reapresentação do trabalho final de curso, com o objetivo de revisão do conceito.

§ 7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até 20 (vinte) dias úteis após o fim do período letivo.

§ 8º – O aluno pode solicitar ao docente responsável a revisão de conceitos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos mesmos, tendo o professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação e anunciar seu parecer. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada por comissão designada pela Colegiado Executivo.

Art. 46º – A critério do colegiado, os alunos podem aproveitar créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras ou áreas afins credenciados, observando-se o limite de 50% do total mínimo exigido pelo PPG-LET.

Parágrafo único – O aproveitamento de créditos deve ser registrado no ato da matrícula e devidamente comprovado por meio de histórico escolar e/ou declaração do programa de pós-graduação no qual a disciplina foi cursada, observando-se o prazo de até 4 (quatro) anos de obtenção dos créditos.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 47º – O aluno deve ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a solidez de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 1º – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o aluno deve ter integralizado todos os créditos das disciplinas obrigatórias até o 18º mês do curso.

§ 2º – O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo de até 18 (dezoito) meses da data de matrícula no programa.

§ 3º – O descumprimento do prazo final de qualificação implicará o desligamento do aluno.

Art. 48º – No Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e interpretação do objeto, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da dissertação.

Art. 49º – A banca do Exame de Qualificação deve ser presidida professor orientador, ou coorientador, ou professor designado para tal fim, e ser composta por, no mínimo, dois

docentes com título de doutor, dos quais no mínimo um deve ser externo à UFRRJ, além de suplentes para as respectivas categorias (membro interno e externo). A banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Os exames de qualificação poderão ser realizados de modo presencial, remoto ou híbrido, a critério dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação (Deliberação CEPE Nº 248/2022).

Art. 50º – Ao final do Exame de Qualificação, a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do discente, por meio de ata a ser encaminhada à Coordenação.

Capítulo IV **Da Defesa da Dissertação**

Art. 51º – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve, até o fim do quarto período letivo (24º mês), defender a dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 52º – As defesas de dissertações poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou híbrido, a critério dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação (Deliberação CEPE Nº 248/2022).

Art. 53º – A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou Professor do Programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por, no mínimo, dois outros doutores, especialistas no tema da dissertação, externos ao Comitê de Orientação do (a) discente.

§ 1º – A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do Programa de Pós-Graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 2º – O coorientador só poderá participar da Banca, como examinador, em eventual substituição ao orientador, devendo, em todos os casos, ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação.

§ 3º – A impossibilidade de o coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a sessão de defesa.

Art. 54º – Faz jus ao título de Mestre em Estudos de Linguagem ou Mestre em Estudos de Literatura o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos pelo PPG-LET e tiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

Art. 55º – A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PPG-LET da versão em meio digital da dissertação. O exemplar final da dissertação entregue à secretaria do PPG-LET não pode sofrer revisão estrutural que altere o título, o argumento central ou a organização dos capítulos, em relação ao exemplar avaliado pela banca e deve seguir o modelo disponibilizado pelo PPG-LET.

Art. 56º – Para fins de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação, cumprir-se-á o Artigo 73 do “Título X – Dos Requisitos Para Titulação”, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, aprovado pela

Deliberação Nº 631 de 1º de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Capítulo V

Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação

Art. 57º – O discente pode requerer à Coordenação, com anuência do orientador, a prorrogação do prazo de defesa da dissertação até um mês antes de esgotado o período regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido pelo aluno que tenha integralizado os créditos em disciplinas e sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 2º – O discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa:

I – plano de redação da dissertação;

II – capítulo(s) da dissertação apresentado(s) no Exame de Qualificação, com as alterações sugeridas pela banca.

III – no mínimo 2/3 da dissertação, no caso de prorrogação que ultrapasse 30 (trinta) meses de curso.

§ 3º – A defesa de dissertação poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses, a critério da Colegiado Executivo.

§ 4º – O descumprimento do prazo final de defesa implicará o desligamento imediato do aluno.

Título VII

Da Autoavaliação

Art. 58º – Para o perfeito desempenho do processo de autoavaliação do PPG-LET, será nomeada pelo Colegiado Executivo uma Comissão de Autoavaliação (CAA). Essa comissão é estabelecida como a instância, no âmbito do PPG-LET, responsável por conceber e desenvolver as ações relacionadas à autoavaliação do programa. É singularmente relevante, dessa forma, que a comissão responsável pelos processos autoavaliativos do PPG-LET seja composta pelos agentes das múltiplas instâncias que o compõem, tanto estratégicas quanto operacionais, incluindo docentes, discentes, técnicos, egressos, e outros, em concordância com a natureza do trabalho participativo.

Art. 59º – A instauração da Comissão de Autoavaliação (CAA), no âmbito do PPG-LET, é a primeira etapa do processo de autoavaliação, sendo essencial sua formação para a realização das demais etapas. A CAA será instituída pelo colegiado, observando as disposições normativas relacionadas ao tema, com o suporte das diretrizes apontadas pela agência avaliativa e por Deliberações da UFRRJ.

Parágrafo único – A composição da CAA deverá conter, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, um técnico-administrativo vinculado ao Programa, um representante discente de cada nível, um egresso do Programa e/ou um profissional especializado da área. Fica a critério do Programa a participação de representante da atual coordenação e/ou de representante de gestões anteriores (da coordenação do PPG). A

recondução dos membros da CAA ou a instituição de uma nova composição deve ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 60º – A Autoavaliação consiste em um processo interno de avaliação participativa, que objetiva o aperfeiçoamento contínuo das ações do Programa voltadas à Formação, Pesquisa, Transferência de Conhecimento/Inovação, Internacionalização/Inserção Regional e Impacto na Sociedade, sendo essas as dimensões avaliativas estabelecidas pela CAPES. A melhor gestão do ensino, pesquisa, extensão e inovação, permitirá ao Programa verificar se os seus objetivos de curto, médio e longo prazos propostos no Planejamento Estratégico estão sendo atingidos. Os resultados da aplicação dessa política serão amplamente divulgados e a avaliação de ações de melhoria de qualidade do PPG-LET será conduzida por meio da ferramenta PDCA, que delimita quatro fases definidas como planejamento (plan), execução (do), verificação (check) e ajustes (act). A ferramenta permite diagnosticar problemas, testar possíveis soluções, estudar resultados e implementar as melhores soluções. O conceito básico do PDCA constitui um ciclo que busca a melhoria contínua, pois sempre que um problema é identificado e resolvido ele passa para um novo patamar de qualidade, o que pode gerar novas oportunidades de melhoria, e por isso o procedimento inicia-se novamente após o término da última fase. Esse delineamento deve contemplar elementos referentes a:

I – Panorama do PPG-LET;

II – Missão;

III – Objetivos;

IV – Inserção Internacional;

V – Escolhas científicas específicas.

§ 1º – É importante que sejam identificados, postos em perspectiva e analisados: os pontos fortes; as potencialidades; os pontos fracos; as oportunidades e metas do PPG-LET.

§ 2º – No exercício das ações da Comissão de Autoavaliação (CAA), recomenda-se que as atividades desenvolvidas dialoguem com a ficha estabelecida pela respectiva área de avaliação da CAPES, com vistas a estabelecer a necessária articulação entre os processos de autoavaliação e avaliação externa realizada pela referida agência.

Art. 61º – A proposta de autoavaliação, enquanto processo, é constituída em cinco etapas:

I – Preparação: É a etapa onde se designa a Comissão de Autoavaliação (CAA). Uma vez estabelecida a CAA, ela realiza o planejamento dos pontos mais estratégicos da autoavaliação e elabora o projeto de autoavaliação, contemplando objetivos, estratégias, método, cronograma, recursos, equipe e responsabilidades, formato de disseminação dos resultados e monitoramento do uso desses resultados.

II – Implementação: Etapa que deve ocorrer em concordância com o previsto no projeto elaborado na etapa anterior. Seu monitoramento possibilita garantir que, ainda que haja mudanças, estas não afetarão os objetivos da autoavaliação.

§ 1º – O Projeto deve contemplar:

- a. Avaliação Docente (Produção intelectual, Orientações, Parcerias interinstitucionais no Brasil e exterior);
- a. Avaliação Discente (Relatórios semestrais de atividades e planejamento futuro, Seminários anuais para apresentação de resultados de pesquisa, Programas de mobilidade e intercâmbio, Participação e organização em/de eventos científicos, Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão);
- b. Avaliação do Ensino (Revisão das disciplinas ofertadas pelo programa e de suas respectivas formas de avaliação, Metodologias pedagógicas aplicadas, Eventos integradores como palestras, seminários, cursos e oficinas);

- c. Avaliação da Pesquisa e Internacionalização (Relevância científica e social das pesquisas, Participação internacional dos docentes e discentes em eventos acadêmicos, publicação e divulgação de trabalhos, Inserção das publicações nos contextos nacional e internacional, Participações em Congressos, reuniões de trabalho, missões, no exterior, Projetos de pesquisa aprovados em rede com grupos de pesquisa internacionais);
- d. Avaliação da Inserção Social (Integração e cooperação com escolas da educação básica; Organização de eventos e projetos de extensão e de divulgação científica e cultural; Formação de recursos humanos qualificados no sistema de ensino e no mercado de modo geral [editorial, de revisão, de tradução, adaptação para cinema, TV, teatro e outros meios, entre outros], Contribuição do programa para a nucleação de grupos de pesquisa, colaboração com outras instituições, associações científicas, entidades culturais);
- e. Avaliação de Infraestrutura Física (Avaliação dos espaços de aulas e dos espaços de estudos da Instituição, Avaliação dos espaços administrativos, Avaliação dos Auditórios e dos Laboratórios, Equipamentos de multimídia e de projeção, Ampliação do acervo nas bibliotecas).

III – Divulgação dos resultados: Para essa etapa, é importante primar por uma linguagem clara, objetiva e acessível a todos os segmentos, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores.

IV – Uso dos resultados: Os resultados obtidos no processo de autoavaliação devem ser usados/monitorados de forma sistemática e coerente, de modo a embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPG, assim como de subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa.

V – Meta-avaliação: Consiste na avaliação da própria sistemática de autoavaliação adotada, de forma geral e em cada etapa, de modo com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62º – Para efeitos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, a pontuação da produtividade em pesquisa seguirá os critérios definidos pela Área de Letras da CAPES.

Art. 63º – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação em Letras.